

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 - 5PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular da 5ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal de 1988; nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno; e diante do disposto na Instrução de Serviço nº 71/2021 deste Parquet de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V, dispõe que *“os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*;

CONSIDERANDO que o Prejulgado nº 25 do TCE/PR estabelece que *“vi. É imperioso o estabelecimento, nas legislações municipais e estaduais, dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, competindo ao Tribunal de Contas verificar, em concreto, se a legislação local atende aos princípios da proporcionalidade e da eficiência”*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1165/2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, prevê em seu art. 11, § 3º que *“Serão ocupados obrigatoriamente no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão por funcionários públicos de carreira, sendo o cálculo para fins deste parágrafo, efetuado sobre os cargos efetivamente ocupados pela Administração Pública Municipal”*;

CONSIDERANDO que em sede de procedimento de apuração preliminar este MPC constatou o atual descumprimento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Matinhos, do percentual mínimo de 10% previsto em lei para preenchimento dos cargos em comissão por servidores efetivos, com base nos dados da Folha de Pagamento referente a dezembro/2022, disponível no sistema SIAP, que

denota a remuneração de 210 “cargos comissionados puros” e 18 “estatutários ocupantes de cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a situação configura flagrante descumprimento de dispositivo legal e pode ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa do Prefeito José Carlos do Espírito Santo, a adoção, no prazo de 45 dias, das providências que se fizerem necessárias para ajustar a conduta administrativa ao disposto no art. 11, §3º da Lei Municipal nº 1165/2008, a fim de que seja observado o percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores públicos efetivos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas